

## Fazenda Pública

### EDITAL nº 0014/2019 DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

O Doutor NICOLA FRASCATI JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, pelo presente Edital, em observância a Portaria nº 01/2016 deste Juízo e ao art. 886 do CPC, faz saber a todos, que será levado a leilão judicial o bem penhorado abaixo descrito, com possibilidade de arrematação na seguinte forma:

**PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: 08 de março do ano 2019, às 10:00 horas,** tão somente na modalidade eletrônica - mediante cadastro prévio no site [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br), (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.

**SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 19 de março do ano 2019, às 10:00 horas,** onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a em 50% da avaliação), nas modalidades online (mediante cadastro prévio no site [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br)) e presencial na Sede do Leiloeiro (Av. Carlos Gomes, nº 226, Térreo, Zona 05, nesta cidade).

#### DADOS DO PROCESSO:

**PROCESSO 0015894-32.2009.8.16.0017- Execução Fiscal**

**EXEQUENTE Município de Maringá/PR (CNPJ 76.282.656/0001-06)**

Proc. Exequente MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA (OAB/PR 32598)

JOSÉ ANTONIO F. DE CARVALHO A. NETO (OAB/PR 44247)

HAROLDO CAMARGO BARBOSA (OAB/PR 58248)

Endereço Exequente AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 701 - Centro, CEP: 87013203 - Maringá/PR

**EXECUTADO (a) (01): ANTONIO DECIO SALTÃO (CPF 037.934.329-04)**

Parte sem advogado.

Endereço Executado (a) (01) R. Chile, 242 - Jardim Alvorada, CEP: 87033-370 MARINGÁ-PR

**DEPOSITÁRIO FIEL** Em mãos do Depositário Público

Penhora realizada - data 20/05/2011 (seq. 1.3)

Débito Primitivo no valor de R\$ 5.215,44 (cinco mil duzentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos) na data 02/12/2009 (seq. 1.1)

**DÉBITO ATUALIZADO - R\$ 18.983,67** (dezoito mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), na data de **23/08/2018**.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Parte ideal de 50% do imóvel de Matrícula nº 28.518 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Maringá - Data de terras sob nº 07 (sete), da quadra nº 160 (cento e sessenta), com área de 487,50 metros quadrados, situado no Jardim Alvorada, nesta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Divide-se ao Norte com a data nº 06 na distância de 37,50 metros a Leste com a data nº 18 na distância de 13,00 metros ao Sul com a data nº 08 na distância de 37,50 metros, a Oeste com a Rua Chile na distância de 13,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. Observações segundo o Oficial de Justiça: Na totalidade do imóvel (100%) contém duas residências, em alvenaria e um salão comercial em alvenaria. A região possui infraestrutura que conta com água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, telefonia de serviço de limpeza urbana e rua pavimentada.

**AVALIÇÃO ATUALIZADA - Parte ideal de 50% da Matrícula nº 28.518 do CRI do 1º Ofício de Maringá** avaliado em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) na data de 02/08/2018, os valores serão atualizados pelo índice INPC na data do Leilão.

**ÔNUS:** Conforme Matrícula nº 28.518 do CRI do 1º Ofício de Maringá: Penhora nos autos de ES nº 0412/2002 do Juizado Especial Cível de Maringá; Penhora nos autos de EF nº 571/2005 da 3ª Vara Cível de Maringá, Exequente: Fazenda Pública do Município de Maringá; Penhora nos autos de EF nº 19.357/2010 da 1ª Vara Cível de Maringá, Exequente: Fazenda Pública do Município de Maringá (R.5); Penhora dos presentes autos (R.7). Podem existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior à(s) data(s) da(s) Matrícula(s) e/ou Certidão(ões) do Cartório Distribuidor.

**LEILOEIRO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.** Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, correspondente a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante nos termos do art. 7º da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Remissão, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo a pessoa que realiza a remissão. Transação depois de designada arrematação e publicado os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação pelo credor. Em caso de parcelamento do crédito, 0,5% do valor do acordo.

**"AD-CAUTELAM":** fica(m) o(s) devedor (es) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/prança no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação.

#### OBSERVAÇÕES:

1. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".

2. Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação conforme orienta o parágrafo único do art. 891 do Código de Processo Civil (l), salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem limites), a ser apreciada diante da sua situação concreta no dia da arrematação, mediante provocação.

3. As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes.

4. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos Arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.

5. Poderá ser registrado na Certidão de Praça e Leilão, o último e o penúltimo Lançador do Leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.

6. Os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Artigo 335 do CPC, contra aqueles que impedirem, perturbarem, fraudarem, afastarem ou procurarem afastar licitantes por meios ilícitos, com os agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e violência.

7. O pagamento da arrematação será à vista, sendo possível o parcelamento apenas nos moldes do art. 895 do CPC.

8. Além da comissão sobre o valor de arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.

9. Ficam intimada(os) as(os) executada(os) de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos começará a fluir após a realização da Hasta Pública. Independentemente de nova intimação e de que poderão remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 651 do CPC).

10. Caso tenha se frustrado a intimação pessoal do(s) devedor (es), fica(m) este(s) ou seus sucessores desde já cientificado(s) para todos os efeitos legais das hastas designadas. Caso os Cônjuges dos devedor(es), bem como o representante da Fazenda Pública, ocupante, morador do imóvel, ou credores hipotecários não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, valerá o presente Edital de Intimação para os mesmos

11. Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI, nos termos do §2º do art. 901 do Código de Processo Civil. O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015). Entretanto, o pagamento da arrematação poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta escrita, sendo que, a proposta conterá oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105/2015.

12. Na hipótese de não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es) e seu cônjuge (Maria Aparecida Saltão), se casado forem, bem como os Coproprietários (Adelino Natanail Debossan e Sheila dos Santos Debossan), fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 2ª Vara da Fazenda Pública, e publicado na página [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br) pela imprensa na forma da lei vigente.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 18 de fevereiro de 2019. Eu \_\_\_\_\_ Adriana B. B. Celidonio, Técnica Judiciária, o fiz digital e subscrevi.,

**NICOLA FRASCATI JUNIOR**

Juiz de Direito

